

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Aquisição de serviços de consultoria técnica para constituição do Ponto de Contacto
Nacional da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2)

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	5
CLÁUSULA 8. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
CLÁUSULA 9. ^a - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 10. ^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	7
CLÁUSULA 11. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 12. ^a - SEGUROS	7
CLÁUSULA 13. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 14. ^a - SANÇÕES	8
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 17. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 18. ^a - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	10
CLÁUSULA 19. ^a - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 20. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 21. ^a - FORO COMPETENTE.....	11
CLÁUSULA 22. ^a - EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	11

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 364/UMC/DGT/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica para constituição do Ponto de Contacto Nacional da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2), em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 22.ª.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 79413000-2 – Serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da respetiva outorga.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A prestação de serviços deverá estar concluída, incluindo a emissão da última fatura, até ao dia 20 de dezembro de 2021, impreterivelmente.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do COCONTRATANTE ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO facultará ao COCONTRATANTE as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 70.000,00 (setenta mil euros).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 22.ª do presente caderno de encargos, considerando o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 10% do preço contratual com a aceitação da proposta da ECM e;
 - b) 10% do preço contratual com a aceitação da proposta do PACM 2020;
 - c) 10% do preço contratual com a aceitação da execução do 1.º trimestre do PACM 2020;
 - d) 10% do preço contratual com a aceitação da execução do 2.º trimestre de PACM 2020 e do RE 1.º semestre 2020;
 - e) 10% do preço contratual com a aceitação da execução do 3.º trimestre de PACM 2020;
 - f) 10% do preço contratual com a aceitação da proposta de PACM 2021;
 - g) 10% do preço contratual com a aceitação da execução do 4.º trimestre de PACM 2020, do RE 2.º semestre 2020 e da execução do 1.º trimestre de PACM 2021;
 - h) 10% do preço contratual com a aceitação da execução do 2.º trimestre de PACM 2021 e do RE 1.º semestre 2021;
 - i) 10% do preço contratual com a aceitação da execução do 3.º trimestre de PACM 2021;
 - j) 10% do preço contratual com a aceitação da execução do 4.º trimestre de PACM 2021 e do RE 2.º semestre 2021.
2. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita na Rua da Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa.
3. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.
7. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Validar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- f) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

- a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
- c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
- d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor do contrato	Endereço de correio eletrónico
DGT – Direção-Geral do Território	Elisa Vilares	evilares@dgterritorio.pt

2. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao COCONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 790$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.^a- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.^o-A do CCP.

CLÁUSULA 16.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o

contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
 3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª- EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os serviços de consultadoria técnica consubstanciam-se na constituição do Ponto de Contacto Nacional da InC2 ao longo do período em que decorre a iniciativa, e que, de forma contínua e estruturada, concretizam os objetivos definidos no seu Programa publicado em <http://www.dgterritorio.gov.pt/cidadescirculares/> em matéria de comunicação e marketing e compreendem as seguintes fases e tarefas:
 - a) Apresentação da proposta da Estratégia de Comunicação e Marketing da Iniciativa Nacional (ECM-InC2) Cidades Circulares, de acordo com o Programa da InC2 e as orientações e condições definidas pelo adjudicante e a submeter à sua aprovação, até ao final de 2019, com os seguintes conteúdos mínimos:
 - i. Objetivos;
 - ii. Posicionamento da marca InC2 e público-alvo;
 - iii. Programas e ações (ações regulares e eventos);
 - iv. Sinergias entre a estratégia de comunicação da InC2 e outras estratégias no âmbito da economia circular e políticas urbanas;
 - v. Monitorização e avaliação;
 - vi. Estimativa orçamental;
 - vii. Plano de execução.
 - b) Apresentação das propostas dos Planos de Atividades de Comunicação e Marketing da InC2 (PACM-InC2) para 2020 e 2021, por ano civil, a submeter à aprovação da entidade adjudicante até ao final de cada ano anterior, em conformidade com a ECM-InC2, com os seguintes conteúdos mínimos:

- i. Objetivos a atingir;
 - ii. Programas e ações a realizar;
 - iii. Recursos a utilizar.
 - c) Programação e execução das atividades definidas na ECM e nos PACM aprovados, incluindo:
 - i. Ações regulares: estruturação, produção e publicação dos conteúdos informativos nas plataformas digitais próprias da DGT; disseminação pela rede de pontos de contacto (RPC) constituído pelas entidades diretamente envolvidas na InC2 e por outros meios e plataformas de comunicação e publicidade; definição e acompanhamento da produção de outro material de comunicação e marketing contratado pela entidade adjudicante no quadro da execução do plano de comunicação;
 - ii. Eventos: gestão da produção e logística dos eventos de divulgação organizados e coorganizados pela DGT nas diversas regiões do território nacional (podendo incluir territórios insulares) e gestão e promoção da apresentação do concurso em eventos públicos promovidos por outras entidades.
2. Outros serviços transversais:
- a) Apresentação de relatórios de execução (RE) da ECM-InC2, com a periodicidade mínima semestral, que evidenciem as realizações e resultados alcançados e desvios relevantes relativamente aos planos aprovados;
 - b) Gestão e controlo de qualidade das regras de publicitação institucional.
3. Outras condições:
- a) Garantias de continuidade do serviço:
 - i. O serviço poderá ser interrompido por períodos não superiores a 16 dias sucessivos e não superiores a 22 dias úteis por ano, desde que comunicado pelo adjudicatário à entidade adjudicante 60 dias antes e desde que não colida com momentos críticos de comunicação;
 - ii. Garantia de continuidade do técnico a afetar à execução do contrato sendo que qualquer substituição do(s) técnico(s) a afetar à execução do contrato, se necessária, deverá ser objeto de aprovação prévia pela entidade adjudicante;
 - b) Exigências de transmissão de direitos de propriedade intelectual;
 - c) Exigência de confidencialidade e de cumprimento das regras estabelecidas no quadro do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

- d) O local de execução do contrato é nas instalações da Direção-Geral do território, na Rua da Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento dos serviços, sem prejuízo da realização das deslocações necessárias à realização das tarefas nele incluídas;
 - e) Realização das deslocações necessárias para a organização de eventos, cooperação com os beneficiários da iniciativa e com a Rede de Pontos de Contacto até ao máximo de 40 deslocações e 20 noites em Portugal Continental (fora da AML) e 10 deslocações e 5 noites nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - f) O adjudicante fornecerá o espaço necessário para trabalho e reuniões, cabendo ao adjudicatário garantir as suas ferramentas de trabalho.
- 4. Todas as despesas com deslocações e estadas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 3 da presente Cláusula, que o adjudicatário tenha de realizar no quadro da organização de eventos e dinamização da RPC, no âmbito da execução do contrato, são da sua responsabilidade e devem estar incluídas na proposta de preço.
 - 5. Todas as despesas com serviços externos associados à produção de outro material de comunicação e marketing e de eventos, nomeadamente arrendamento de espaço, serviços audiovisuais, serviços de interpretação, serviços de catering e serviços de receção, são da responsabilidade da entidade adjudicante.
 - 6. Os serviços prestados pelo Cocontratante carecem de validação e aceitação pelo Contraente Público, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
 - 7. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
 - 8. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.
 - 9. O Gestor do Contrato e o Cocontratante podem realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados.